



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES
Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,
CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

PORTARIA CRESS/ES Nº 99/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Ementa: Estabelece as rotinas administrativas e procedimentos internos no CRESS/ES para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

A Presidenta do **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ ES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando a pandemia mundial do Coronavírus (COVID-19) e os recentes casos de infecção no Brasil e no Espírito Santo;

Considerando a obrigatoriedade do Conselho de garantir o direito à saúde dos empregados/as públicos/as da autarquia, seus familiares e dos/as assistentes sociais capixabas;

Considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e do Conselho Federal de Serviço Social;

Considerando a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação do Decreto nº 4593-R do Governador do Estado do Espírito Santo, que constitui Estado de Emergência em Saúde Pública no Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 18.037 do Prefeito Municipal de Vitória, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Vitória, decorrente de pandemia em razão do novo Coronavírus e dispõe sobre as medidas para enfrentamento;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado do Espírito Santo;



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,
CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

Considerando que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo a aglomeração e circulação de pessoas;

Considerando a orientação emanada pelo Conselho Federal de Serviço Social por meio do Ofício Circular CFESS nº 38/2020;

Considerando ainda o previsto na Cláusula Trigésima Nona do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o CRESS/ES e o SINDICOES, que trata de faltas ao trabalho por caso fortuito ou força maior;

Considerando por fim as atribuições conferidas pelo art. 44, V do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS (Resolução CFESS nº 469/2005).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, *ad referendum* do Conselho Pleno, medidas administrativas e procedimentos internos a serem adotados em razão da pandemia, com duração inicial de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante avaliação da Diretoria do CRESS/ES.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento ao público presencial na Sede do CRESS/ES, sendo garantido o atendimento dos/as profissionais por telefone e correio eletrônico (email).

§ 1º O atendimento à categoria tratado no *caput* ocorrerá, excepcionalmente, no período das 12h30min às 13h30min.

§ 2º Os pedidos de nova inscrição poderão ser encaminhados por correio ou entregues na portaria do edifício onde se localiza a Sede do CRESS/ES em envelope devidamente lacrado.

Art. 3º Os/as empregados/as públicos/as do CRESS/ES passarão a trabalhar em regime de rodízio, mediante escala a ser elaborada pelas chefias imediatas.

Parágrafo único. Os dias não trabalhados em razão da escala prevista no *caput* ficam dispensados de compensação.

Art. 4º Ficam suspensas as atividades públicas do Conselho, bem como as reuniões marcadas, excepcionando aquelas que possam ser realizadas por videoconferência.

Art. 5º Ficam suspensos os prazos processuais de processos éticos e de desagravo, bem como julgamentos e reuniões de comissões de instrução.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,
CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

Art. 6º As visitas agendadas pelas agentes fiscais do CRESS/ES deverão ser desmarcadas, ficando suspensas até autorização da Diretoria do Conselho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de março de 2020.

Pollyana Tereza Ramos Pazolini

Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região